



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0037

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **FERGBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando o fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no Anexo 2 deste edital, para a constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **FERGBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Francisco Torres, 181, Caxangá, Recife/PE, CEP: 50.980-510, telefone nº (81) 3244 5359, e-mail: fergbras@hotmail.com CNPJ-MF nº 35.628.668/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR**, CPF nº 401.510.774-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.026611/2023-54 do Processo nº 00200.013489/2022-47, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.025114/2023-39, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no Anexo 2 deste edital, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES
DA SILVA JUNIOR:40151077487
Data: 2023.02.24 11:35:32
0390



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos gestores do contrato, telefones: (61) 3303-3945 e 3303-1485, correio eletrônico vmachado@senado.leg.br e carlos.pedro@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487 / Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES DA
SILVA:40151077487
Data: 2023.02.24 11:35:49 -03'00'



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).

I – As ordens de fornecimento serão emitidas pelo gestor da avença e entregues à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual conforme necessidade do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) produto(s) serão entregues no Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO), localizado na Sala 7 da Coordenação de Biblioteca (COBIB), Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília - DF, em dias úteis, durante o horário das 9h às 18h.

I - A entrega do objeto no local indicado é obrigatória, sendo que se a CONTRATADA entregar em outro local, fora ou dentro do SENADO, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega ao local correto.

II - É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação, acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento, e, sempre que possível, lacradas.

I - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme as especificações da ordem de fornecimento.

II - O material deverá ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

III - Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES DA
SILVA:40151077487
Dados: 2023.02.24 11:36:15 -03'00'

3



**SENADO FEDERAL**

sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

I - Caso a substituição do material não seja possível, a CONTRATADA deverá enviar justificativa escrita relatando o ocorrido.

II - O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins deste Parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

II - A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo SENADO, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

III - Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.

IV - Para a ordem de fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de prorrogação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

a) Ocorrendo a situação prevista no inciso IV, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR/40151077487

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES
DA SILVA JUNIOR/40151077487
Dados: 2023.02.24 11:37:17 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá informar o gestor quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação (e-mail, carta etc.) junto à editora ou distribuidora manifestando tal situação, em até **5 (cinco) dias úteis** após o prazo de entrega do objeto.

I - O SENADO também poderá realizar diligências para verificar a situação de indisponibilidade dos itens.

II - Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo gestor, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O gestor pode solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.

I – Tal cancelamento deverá contar com a anuência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O SENADO não garantirá a contratação de todos os quantitativos dispostos no Anexo 1 do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço bruto de referência/lista/capa, desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos, fornecido por editoras e distribuidoras, vigente na data da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de **36,75% (trinta e seis, vírgula setenta e cinco por cento)**, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.025114/2023-39, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES DA
SILVA JUNIOR:40151077487
Data: 2023.02.24 11:37:58 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será exigido o desconto contratual quando se tratar de material bibliográfico publicado por órgãos governamentais da Administração Pública Direta ou Indireta, associações, sindicatos, fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 79.579,88 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

I – A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o número do item na ordem de fornecimento, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação. Os números da nota de empenho e da ordem de fornecimento também devem constar da nota fiscal.

II – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

I – O SENADO também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal.

II – Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

III – Não serão considerados sub ou sobrepreços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado em nome digital por ANTONIO
FERNANDO MENDES DA SILVA
Atribuído:40151077487
Data: 2023.02.24 11:37:52 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20, de 2010, os cálculos serão efetuados utilizando 2(duas) casas decimais; estes são os critérios de arredondamento:

I – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERNANDO MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487
Data: 2023.02.24 11:08:12 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001080, de 16 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES DA
SILVA, JUNIOR:40151077487
Dados: 2023.02.24 11:38:29 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES DA
SILVA JUNIOR:40151077487
Data: 2023.02.24 11:38:42 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I – 0,5% (meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos Parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

ANTONIO FERNANDO MENDES
DA SILVA JUNIOR:40151077487
Assinado de forma digital por ANTONIO
FERNANDO MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487
Dados: 2023.02.24 11:39:01 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

ANTONIO FERNANDO MENDES
DA SILVA JUNIOR:40151077487
Assinado de forma digital por ANTONIO
FERNANDO MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487
Dados: 2023.02.24 11:39:25 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir de 23 de março de 2023, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

ANTONIO FERNANDO
MENDES DA SILVA
JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO MENDES DA
SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2023.02.24 11:39:46 -03'00'





SENADO FEDERAL

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487

Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2023.02.24 11:40:06 -03'00'

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR
FERGBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\FERGBRÁS - CT NOVO - 013489 2022 (NI).doc



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	24/02/2023 12:44:08	
RODRIGO GALHA	24/02/2023 15:44:39	
ILANA TROMBKA	27/02/2023 22:10:12	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.